

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.^a - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente caderno de encargos contém as cláusulas jurídicas e técnicas, no âmbito do concurso público **CPUB007.FIE.2022**, cujo objeto se traduz na **aquisição de 1 Varredora Elétrica 2m3, com retoma da varredora** Tenax Electra, com as especificações técnicas descritas no CAP. II do caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.^a - PREÇO BASE

- 1 - O preço máximo que a CASCAIS AMBIENTE se dispõe a pagar para a aquisição do bem, objeto do presente procedimento, é de **€165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil euros)**.
- 2 – O valor mínimo de retoma da varredora Tenax Electra, é de **€15.000,00** (quinze mil euros).
- 2 - Aos valores mencionados acresce IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 – O pagamento dos bens a fornecer será efetuado por Entidade Locadora, em razão do **contrato de locação financeira mobiliária** que a CASCAIS AMBIENTE irá celebrar com aquela para aquisição do bem, objeto do presente procedimento.
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá enviar a respetiva fatura para o Locador Adjudicatário que a CASCAIS AMBIENTE oportunamente vier a indicar.
- 3 – O pagamento do respetivo fornecimento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
- 4 – Caso ocorram atrasos derivados do procedimento adjudicatório a lançar e mencionado no n.º 1, desde que não imputáveis à CASCAIS AMBIENTE, esta não poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento do prazo de pagamento mencionado no número anterior.
- 5 – Serão deduzidas, no pagamento dos fornecimentos, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas ao Adjudicatário.

CLÁUSULA 4.^a – REVISÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

- 1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula polinomial.
- 2 - É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 6/2004.
- 3 - Eventuais pedidos de correção ou de alteração do regime de revisão de preços estabelecido no caderno de encargos devem ser apresentados pelos interessados no primeiro terço do prazo concedido para a apresentação das propostas.
- 4 - À revisão de preços de trabalhos complementares, aplica-se o disposto nos números anteriores.
- 5 - O prazo para pagamento das revisões de preços, é o prazo constante na cláusula anterior, contados a partir da verificação das situações previstas no artigo 299º do CCP, aplicável com as necessárias adaptações.
- 6 - A faturação referente à revisão de preços será emitida separadamente das faturas relativas ao preço contratual, tendo a mesma de ser acompanhada dos correspondentes comprovativos dos índices utilizados e do cálculo justificativo do valor obtido.

CLÁUSULA 5.^a - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS BENS E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

- 1 - A entrega do bem, objeto do presente procedimento será na sede da Cascais Ambiente.
- 2 - A entrega do bem deverá ocorrer até **400 (quatrocentos) dias** após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA 6.^a - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 1 - O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da CASCAIS AMBIENTE.
- 2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:
 - a) Ser apresentada à CASCAIS AMBIENTE pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;

b) A CASCAIS AMBIENTE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 4 do ANEXO I ao Código dos Contratos Públicos, “ex vi” n.º 1, alínea a) do Artigo 57.º deste Código.

CLÁUSULA 7.ª - SIGILO

O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da CASCAIS AMBIENTE.

CLÁUSULA 9.ª – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1 - Cada Parte deve cumprir com as disposições aplicáveis do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante definido como RGPD, ou outras leis aplicáveis em matéria de proteção de dados.

2 - Todos e quaisquer dados pessoais, tal como definidos no RGPD, recebidos da **CASCAIS AMBIENTE** pelo Adjudicatário no âmbito dos serviços previstos neste Contrato, serão considerados como dados pessoais dos quais o respetivo responsável pelo tratamento, tal como definido no RGPD, será a **CASCAIS AMBIENTE**, atuando o Adjudicatário como subcontratante, tal como definido pelo RGPD.

3 - O Adjudicatário declara que avaliou os riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais ora previstos e que consegue assegurar de forma adequada, tendo em conta o risco envolvido, a implementação e execução de medidas técnicas e organizativas que satisfaçam os requisitos do RGPD e a defesa dos direitos do titular dos dados.

4 - Salvo se expressamente previsto neste Contrato, ou mediante autorização escrita da **CASCAIS AMBIENTE**, o Adjudicatário não pode recorrer aos serviços de quaisquer terceiros (doravante o “subcontratante”) para proceder ao tratamento, total ou parcial, de dados pessoais de que a **CASCAIS AMBIENTE** seja a responsável pelo tratamento e a que tenha acesso no âmbito da prestação dos serviços ora previstos. Caso pretenda recorrer a um subcontratante, o Adjudicatário terá que obter uma autorização prévia, por escrito, da **CASCAIS AMBIENTE**. Este pedido de autorização deve incluir detalhes sobre a respetiva identificação, a localização do subcontratante, a duração, natureza e âmbito do tratamento a ser realizado por este, bem como as categorias de dados pessoais a serem tratados, para além de demonstração inequívoca de que o contrato a ser celebrado entre o Adjudicatário e o subcontratante, tendo em conta a natureza dos serviços a

prestar pelo subcontratante, estabelece as mesmas obrigações de tratamento e proteção de dados pessoais estabelecidas neste Contrato e que o subcontratante demonstra e evidencia garantias suficientes para implementar e executar medidas técnicas e organizacionais adequadas, de tal forma que o tratamento de dados pessoais pelo Subcontratante atinja os requisitos deste Contrato e a adequada conformidade com GDPR. Quando o Subcontratante não cumprir suas obrigações no âmbito deste Contrato e da legislação nacional aplicável em matéria de proteção de dados, o Adjudicatário permanecerá integralmente obrigado perante a **CASCAIS AMBIENTE** pelo desempenho de tais obrigações não executadas ou executadas defeituosamente.

5 - O Adjudicatário atuará estritamente de acordo com as instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, salvo se o tratamento seja exigido pelas leis aplicáveis às quais o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito para além das leis de Portugal e da União Europeia. Caso o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito a estas outras leis, deve, na medida em que permitido pelas leis aplicáveis, informar a **CASCAIS AMBIENTE** de tal facto antes do tratamento dos dados pessoais ter início.

6 - O Adjudicatário, e se aplicável o subcontratante, deve tomar as medidas razoáveis necessárias para assegurar a confidencialidade por parte de qualquer um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes. Para o efeito, para além de obter compromisso de confidencialidade escrito de cada um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes (exceto se os mesmos já se encontrarem sujeitos a obrigação de confidencialidade e sigilo profissional nos termos da lei) que possa ter acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato, assegurando, ainda, que o acesso dos mesmos aos dados pessoais seja limitado aos que necessitam de efetivamente tratar os dados pessoais para cumprimento das obrigações contratuais do Adjudicatário ora previstas.

7 - Tendo em conta o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, o escopo, o contexto e os fins do tratamento, bem como o risco e a gravidade quanto aos direitos e liberdades dos titulares de dados e de pessoas singulares, o Adjudicatário deve, em relação aos dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado para esse risco, incluindo, conforme apropriado, as medidas referidas no Artigo 32.1 da RGPD. Ao avaliar o nível adequado de segurança, o Adjudicatário deve ter em conta, em particular, os riscos inerentes ao tratamento na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD.

8 - Tendo em conta a natureza do tratamento, o Adjudicatário deve implementar, na medida do possível, as medidas técnicas e organizacionais adequadas que permitam auxiliar a **CASCAIS AMBIENTE** no cumprimento das suas obrigações nos termos do RGPD, nomeadamente na resposta a pedidos de exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados nos termos do RGPD ou de outras leis de proteção de dados aplicáveis.

9 - O Adjudicatário de dados deve:

- a. Notificar prontamente a **CASCAIS AMBIENTE** caso ele, ou qualquer dos seus subcontratantes autorizados, receber uma solicitação de um titular dos dados para exercício dos seus direitos, tal como previsto no RGPD ou em qualquer legislação de proteção de dados aplicável; e
- b. Assegurar-se que o subcontratante não responde a essa solicitação, exceto no caso de existirem instruções documentadas da **CASCAIS AMBIENTE** nesse sentido ou se exigido por quaisquer leis aplicáveis às quais o Subcontratante esteja sujeito, caso em que o Adjudicatário deve informar a **CASCAIS AMBIENTE** dessa obrigação legal no momento em que solicita a autorização para contratar o Subcontratante ou, caso a obrigação legal a que o Subcontratante esteja sujeito seja superveniente, assim que tiver conhecimento da mesma.

10 - O Adjudicatário notificará a **CASCAIS AMBIENTE** no menor prazo de tempo possível após ter tido conhecimento que ocorreu uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD, quer por si quer através dos seus subcontratantes, fornecendo à **CASCAIS AMBIENTE** toda a informação relevante por forma a permitir que esta possa cumprir as suas obrigações previstas no RGPD ou em outras leis de proteção de dados que lhe sejam aplicáveis. Mais concretamente, tal notificação do Adjudicatário à **CASCAIS AMBIENTE** incluirá informação detalhada: quanto à natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa; o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados do Adjudicatário ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações; descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais; descrever as medidas adotadas ou propostas pelo Adjudicatário para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos (caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as medidas ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas

por fases, sem demora injustificada). O Adjudicatário obriga-se a documentar documenta quaisquer violações de dados pessoais, incluindo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada. Essa documentação deve permitir à **CASCAIS AMBIENTE** verificar o cumprimento do disposto na presente cláusula. Adicionalmente, na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, o Adjudicatário obriga-se a cooperar com a **CASCAIS AMBIENTE** e a implementar, sem custos para a **CASCAIS AMBIENTE**, todas as medidas solicitadas por esta de modo a permitir a investigação, mitigação e resolução de cada violação de dados.

- c. A notificação da ocorrência da violação de dados pessoais será enviada por escrito para o(s) seguinte(s) endereço(s) de correio eletrónico: rgpd@cascaisambiente.pt) e confirmada por carta registada por correio azul com aviso de receção, com a indicação “CONFIDENCIAL” no sobrescrito, e dirigida a CASCAIS AMBIENTE, Complexo Multisserviços, Estrada de Manique, nº 1830, Alcoitão, 2645-138.

11 - O Adjudicatário, e se aplicável qualquer dos seus subcontratantes, deve fornecer assistência razoável à **CASCAIS AMBIENTE** no âmbito de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados, tal como definida no RGPD, ou consultas prévias com a autoridade de controlo, tal como definida no RGPD, ou outras autoridades competentes de privacidade de dados, que a **CASCAIS AMBIENTE** considere razoavelmente necessária nos termos dos Artigos 35.º e 36.º do RGPD ou disposições equivalentes de qualquer outra lei de proteção de dados, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações disponíveis ao Adjudicatário ou Subcontratante.

12 – Com a outorga do contrato, o Fornecedor, e se aplicável o Subcontratante, expressamente autorizam a transmissão e publicação dos seus dados pessoais ao Portal Gov, Diário da República, bem como a outras entidades oficiais intervenientes no âmbito da contratação pública.

13 - O Adjudicatário, e se aplicável o Subcontratante, devem disponibilizar à **CASCAIS AMBIENTE**, mediante solicitação escrita desta, todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade da sua atuação com este Contrato e o GDPR, bem como colaborar e cooperar na realização de quaisquer auditorias ou inspeções que sejam realizadas pela **CASCAIS AMBIENTE**, por si ou por terceiros, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato ou de quaisquer outras obrigações a que se encontrem obrigados nos termos de legislação de proteção de dados que lhes seja aplicável.

14 - Os resultados da auditoria ou inspeção, caso evidenciem falhas graves quanto ao modo como o tratamento dos dados está a decorrer ou em caso de observância de sistemático incumprimento das instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, constituem a **CASCAIS AMBIENTE** no direito de resolver o presente Contrato, sem prejuízo do direito de ser ressarcida por todos os seus prejuízos, nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 9.^a - PENALIDADES

1 – O não cumprimento, por parte do Adjudicatário, do prazo de entrega previsto no n.º 2 da Cláusula 3.^a *supra*, confere à CASCAIS AMBIENTE, o direito de adquirir no mercado bens idênticos para satisfação de necessidades urgentes e de debitar ao Adjudicatário a diferença de preço para mais que se venha a verificar, para além do pagamento das respetivas multas, por cada dia de atraso verificado, nos termos da fórmula seguinte:

$$P = v \times \frac{A}{365}$$

Em que:

P = Valor da penalidade total

V = Valor global do contato;

A = N.º de dias seguidos de atraso no fornecimento/incumprimento.

2 – As penalidades serão notificadas ao Adjudicatário por escrito, via correio eletrónico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade.

CLÁUSULA 10.^a - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente procedimento, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 11.^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 – As comunicações entre as Partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra Parte.

CLÁUSULA 12.^a - GESTOR DO CONTRATO

1 - Para efetuar a gestão do contrato objeto do presente procedimento, foi nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar, um único gestor do contrato, a identificar no contrato emergente do presente procedimento concursal, com domicílio profissional na sede da entidade adjudicante.

2 – O gestor do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução do contrato, no sentido da promoção de um desempenho de qualidade.

3 - O gestor poderá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

4- Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão com competência para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 13.^a - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os pagamentos serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

CAPÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 14.ª - CARATERÍSTICAS TÉCNICAS DOS BENS

a. Varredora Elétrica a adquirir

- Homologação: Máquina Industrial;
- Tipologia:
 - Autovarredora;
 - Lotação: 2;
 - N.º Portas: 2;
- Propulsão
 - Tipo: Elétrico;
 - Intervalo de Velocidade de Trabalho (Km/h): 0 – 10;
 - Intervalo de Velocidade de Deslocação (Km/h): 0 – 25;
 - N.º Motores: 2
 - Motores (2x):
 - Tipo: Assíncronos;
 - Corrente: Alterna Trifásica;
 - Tensão: 48V;
 - Potência (kW): até 38 (2x19).
- Transmissão e Tração:
 - Tipo: Traseira;
 - Tração: Elétrica;
- Bateria
 - Tipo: Lítio LiFe PO4;
 - Capacidade Mín.: 1.000Ah/48Volt;
 - Mín. Autonomia de Trabalho (h): 8.

- Dimensões Principais
 - Comprimento (mm): 3.820;
 - Largura sem escovas (mm): 1.200;
 - Altura sem Rotativo (mm): 2.000;
 - Distância entre Eixos (mm): 1.680.
- Pesos
 - Peso Bruto (Kg): 3.500;
 - Tara (Kg): 2.450;
 - Carga Útil Legal (Kg): 1.050.
- Roda
 - Jantes: Aço; 5 Pontos de aperto 5,50-10"
 - Pneus: 6.50-10" – 12PR Radial.
- Sistema de Travagem
 - Frente: tambor Knott 200x40;
 - Traseiro: discos lamelares em banho de óleo;
 - Travagem de Segurança em cada circuito;
 - Travagem estacionamento de tipo eletro-mecânico em motores elétricos das rodas traseiras;
 - Sistema eletrónico HAC (Hill Start Assist controle);
 - Travões de serviço às 2 Rodas Traseiras.
- Direção
 - Totalmente elétrico;
 - Tecnologia SBW (steer by wire);
 - Controlo eletrónico dedicado;
 - 4 rodas direcionais em fase de trabalho.
- Suspensão
 - Anterior – Molas e amortecedores;
 - Posterior – Molas e amortecedores.

- Cabine
 - Estrutura: Fibra de Vidro e Aço; Panorâmica;
 - LCD com câmara traseira a cores;
 - N.º Lugares: 2;
 - Nível Ruído Máx.: 65dB;
 - Assento do Operador com sensor de segurança;
 - Assento do Condutor pneumático com fixação em 3 pontos;
 - Pára-brisas equipado com limpa águas de 2 velocidades;
 - Janelas com abertura total ou parcial;
 - Ar Condicionado;
 - Sistema de ventilação e aquecimento regulável;
 - Sistema Can-Bus.
- Contentor
 - Material: Aço Inoxidável AISI304;
 - Capacidade Mín.: 1,3m³;
 - Tipo Descarga: Basculante à retaguarda;
 - Altura Descarga: **1.600mm**;
 - Acionamento Descarga: Comando na Cabine.
- Sistema de Aspiração
 - Sistema de recolha por sucção;
 - Bocal de aspiração em aço inox AISI 304 com largura de 700mm, com controlo independente das escovas com sistema de abertura para grandes objetos;
 - Diâmetro do tubo de sucção 180mm;
 - Turbina de aspiração – caudal 8800m³/h.
- Sistema de Filtragem
 - Filtragem por um filtro de malha de aço inoxidável AISI 304, colocado na Tampa Superior da Tremonha.
- Sistema de Recolha de Resíduos
 - Largura de Varredura (mm): 1.900 – 2.270;

- Pendentes superáveis 35%;
- Escovas Frontais: 2;
 - Diâmetro (mm): 850;
 - Material: PPL + Aço;
 - Controlo Velocidade (RPM): 0 – 80;
- Escova Lateral: 2
 - Diâmetro: 850mm;
 - Durante o trabalho deslocam-se uma para a esquerda e a outra para a direita (independentes) com controlo com 1 Joystick independente.
- Motor Elétrico (2x):
 - Potência Mín. (kW): 1,8 (2x0,9);
- Supressão de poeiras
 - Por jatos de água com caudal indexado à velocidade de deslocação e acompanhando os movimentos (esquerda/direita) das escovas;
 - Tipo: Bicos de pulverização;
 - Localização: 2 nas escovas laterais; 2 no interior da boca de sucção; 3 no interior da conduta de aspiração;
- Tanque de Água
 - Capacidade: 400 l;
 - Material: fibra de vidro;
 - Localização: integrado no pára-choques traseiro.
- Outras Características
 - Carregador de Baterias Trifásico, 7,2 Kw – 160 Amp /h (380 volts);
 - Estrutura de calhas resistentes à torção com tratamento anti corrosão com metal DOMEX 700;
 - Para obter uma rigidez torcional do quadro do chassi, tem cabeceira com elementos finitos FEM (Finit Element Method).

b. Varredora Elétrica a alienar por Transferência de Propriedade

- Homologação: Máquina Industrial;
- Tipologia:
 - Autovarredora Elétrica;
 - Lotação: 2;
 - N.º Portas: 2;
 - Marca: Tenax
 - Modelo: TXE2 ELECTRA 2.0;
 - Ano: 2017;
 - Matrícula: 80-SZ-77;
 - N.º Série: TXE2000027;
 - N.º Frota: 193;
 - Horas Registadas: 1.610.

Nº	Matricula	N.º Série	Marca	Modelo	Tipo de Viatura	Família	Ano	Km-hh Atuais
193	80-SZ-77	TXE2000027	TENAX	TXE2 ELECTRA 2.0	Máquina	Varred ELE	2017	1 610